



Processo Administrativo nº 2022029874

Edital de Tomada de Preços nº 005/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Muro de Contenção e Gabião, localizado na Avenida Lucena Roriz – Jardim Ingá, junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, do Município de Luziânia-GO.

Assunto: Recurso – Reconsideração de Penalidade aplicada à empresa RR TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tratam os presentes de Pedido de RECONSIDERAÇÃO DE PENALIDADE, protocolizado pela empresa RR TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, contra a Decisão desta Administração Municipal que aplicou penalidade de suspensão de licitar por 02 (dois) anos e multa rescisória. A empresa deverá ser sancionada pela sua inexecução contratual, com aplicação de multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, além da aplicação da pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

O presente pedido, de natureza recursal, fora protocolizado no dia 15 de junho de 2022, logo, sendo a decisão que aplicou a penalidade e rescisão publicada no dia 31/05/2022 no Placar do Município, o presente recurso é intempestivo, sendo interposto fora dos 05 (cinco) dias úteis previstos no inciso I do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Vale transcrever o que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93. In verbis:

Art. 109. “Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;



d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa. " (Grifo nosso).

Ante o exposto, não recebo o recurso por ser intempestivo, mantendo incólume a decisão recorrida em todos seus termos.

Publique-se.

Intime-se.

Luziânia, 28 de junho de 2022.

ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Urbano